



Prefeitura do Município de Mafra **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº1386 – Centro II Alto de Mafra –

Fone: (47)3641-4000

CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **CRENCIAMENTO Nº 004/2017** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2017**

CRENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA OFICINAS DE ARTESANATO, DANÇA, VIOLÃO, CANTO E TEATRO

O Fundo Municipal de Saúde do Município Mafra, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída **através da Portaria nº 782/2015 de 15.07.2015**, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E/OU JURÍDICA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA OFICINAS DE ARTESANATO, DANÇA, VIOLÃO, CANTO E TEATRO**, destinado aos usuários da unidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, relacionados no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº **025/2017**, e estará recebendo no período de **28/04/2017 a 28/04/2022**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mafra, sito à Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386, Centro II Alto de Mafra, nesta cidade de Mafra/SC, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em **CRENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

I. Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitação, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h30min as 17h00min.

II. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site www.mafra.sc.gov.br.

III. Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito na Cláusula Primeira. IV. Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para **FINS DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA OFICINAS DE ARTESANATO, DANÇA, VIOLÃO, CANTO E TEATRO**, destinado aos usuários Da unidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra.
- 1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1, preenchendo no anexo II a especialidade e o quantitativo de horas mensais que poderá disponibilizar.
- 1.3 O CREDENCIADO será responsável pelas oficinas a ser ministrado as aulas consideradas atividades terapêuticas aos pacientes do município de MAFRA- SC.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de Mafra (SC) deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Mafra (SC), em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE MAFRA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR

NOME DO PROPONENTE:

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária para a realização da aula, compatível com a conveniência dos usuários do SUS;
- b. Carteira de identidade;
- c. Cadastro de Pessoa Física;
- d. Cópia de Cursos na área ou declaração/atestado fornecido por pessoa física ou jurídica comprovando aptidão e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação dos profissionais interessados.**
- e. Cronograma e conteúdo didático das aulas
- f. Certidão negativa de débito Federal, Estadual e Municipal;
- g. Comprovação de inscrição na Previdência Social;
- i. Comprovante de recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 12 meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a doze meses;

2.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;

- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o **Modelo III**.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Cronograma e conteúdo didático das aulas
- f) Certidão Negativa de Débito - CND – referente ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Salariais emitida pela delegacia do Ministério do Trabalho do domicílio ou sede da proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital; conforme **Modelo IV**;
- k) Certidão Negativa de Ações de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- l) Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone/email para contato) modelo fornecido no **Anexo V** deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É vedado:

- a. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- f. Realizar apresentações de seus resultados à sociedade através de participações nas atividades do calendário do Caps.

3. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas/aulas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município;

- b. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como a relação de comparecimento dos usuários.
No Relatório de Atividades deverá conter as atividades abordadas, bem como fotos, no mínimo 02 (duas) mensais, das aulas realizadas.
4. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal da Saúde**
- **Fundo Municipal da Saúde**
- **Despesa: 260**
- **Fonte do recurso: 165**
- **Natureza de despesa: 3390**

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contado da data de sua homologação.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Tabela de procedimentos e valores

Anexo II Formulário de Inscrição Assinado

Anexo III Modelo de Declaração

Anexo IV Declaração de Cumprimento ao ART. 7º INCISO XXXIII da Constituição Federal

Anexo V Modelo da Declaração de Assinatura do Contrato

Anexo VI Perfil e Atribuições

Anexo VII Minuta de Contrato

7.2. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.mafra.sc.gov.br. Portanto, fica sob inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

7.4. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

7.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.6. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3642-4009 ou 3642-5298 (CAPS) no horário das 08 hs às 12hs e das 13:30 às 17h.

Mafra (SC) 28 de abril de 2017.

JAQUELINE PREVIATTI VEIGA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JOSILENE APARECIDA LINKOSKI
Presidente da Comissão de
Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Tabela de Procedimentos e valores:

Item	Quantidade horas/mensal estimada	Especificações	Valor Unitário	Valor Mensal Total
01	40	Instrutor de Biscuit	R\$22,00	R\$ 880,00
02	40	Instrutor de Violão	R\$ 47,50	R\$ 1.900,00
03	40	Instrutor de Dança	R\$ 46,67	R\$ 1.866,80
04	40	Instrutor em Teatro	R\$ 83,33	R\$ 3.333,20
05	40	Instrutor em Pintura em Tela	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
06	40	Instrutor de Canto	R\$ 71,67	R\$ 2.866,80
07	40	Instrutor de Fios	R\$ 27,33	R\$ 1.093,20
08	40	Instrutor de Artesanato, Madeira, Pano, Recicláveis	R\$ 24,80	R\$ 992,00
09	40	Instrutor em E.V.A	R\$ 25,17	R\$ 1.006,80
10	40	Instrutor em Pintura em Tecidos	R\$ 25,33	R\$ 1.013,20

Valor Total R\$ 16.032,00

Obs: 10 horas semanais

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR

Nome: _____
Nº CPF: _____
RG: _____ DATA DE NASC: ____/____/____ Filiação: _____
Pai: _____
Mãe: _____
TELEFONES:
Comercial: (____) _____
Cel (____) _____
Fax(____) _____
Email: _____
Nº de horas/aulas mensais: _____
Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(modelo)

Processo nº – Credenciamento nº

O signatário do presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. - credenciamento instrutor de oficinas, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA AINDA TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS PARA ATENDER AS AULAS CREDENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A ESPECIALIDADE NA QUAL TEM INTERESSE EM SE CREDENCIAR É:

.....

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

CARIMBO:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, para fim específico de participação como licitante no **Credenciamento nº 004/2017**, do **MUNICÍPIO DE MAFRA**, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, **DECLARA**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO
(ASSINATURA DO CONTRATO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, considerando o Credenciamento **Nº 004/2017**, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

ANEXO VI

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

II - Requisitos Gerais:

O profissional deverá comprovar habilitação na especialidade de acordo com o edital de chamamento público.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
Minuta de Contrato de Credenciamento

CONTRATO Nº ____/2017.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA E A EMPRESA ____

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16 pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechenick Nº 37, Centro, em Mafra/SC, CEP 89.300-000, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **JAQUELINE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, representada pelo seu _____, Sr.. _____, _____, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº. _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____, nº. _____, CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 o presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de instrutores para oficinas de: *Artesanato, Dança, Violão, Canto, Teatro*, relacionados no anexo I do edital de **Credenciamento nº 004/2017**, destinados ao atendimento dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento de Licitação nº 004/2017, edital publicado no dia ____/____/ 2017, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.5. O atendimento deverá ser realizado preferencialmente de 2º a 6º feira;
- 2.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 2.9. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
- 2.10. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do Sr. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento onerarão os seguintes recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020016 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 103020016.2.089000 MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas

Dotação: 260 - Fonte: 165 Atenção de Média e Alta Complexidade Amb.

3.2. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento do contrato de instrutor é **de R\$ 16.032,00 (dezesesseis mil e trinta e dois reais) mensal**, pelo período de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de autorizar as aulas no valor total deste ajuste;

3.3. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendadas as aulas, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

3.4. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura ao Serviço de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade. Ainda deverão ser anexadas as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes as consultas realizadas no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

3.8. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

3.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.10. A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no item 2 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

I) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Mafra, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

d) Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

e) As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

5.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

5.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

5.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

5.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

5.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

5.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As aulas serão ministradas na sede do CAPS, sito a Rua Dr. José Boiteux nº 1134, Vila Ivete, Mafra/SC. A Secretaria de Saúde terá direito a vistoriar e avaliar os serviços dos credenciados;

7.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

8. 1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência **ate 31/12/2017** podendo ser renovado a critério da Administração, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações correlatas.

12.1.1. A renovação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

12.1.2. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Mafra/SC.

13.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

13.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Mafra,de de 2017.

MUNICÍPIO DE MAFRA
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONTRATADA

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Interino

JAQUELINE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF Nº

2ª _____
Nome:
CPF Nº

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

Jeison Maikel Kwitschal

OAB/SC 31.463